ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Município de Cacique Doble/RS
Secretaria Municipal da Agricultura

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, sendo que no momento da confecção desse Estudo Técnico Preliminar 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, todos os serviços, fornecimentos e providências técnicas necessários à manutenção da qualidade e da potabilidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas abrangidos, contemplando:

a) tratamento, desinfecção, monitoramento e controle contínuo da qualidade da água, de modo a assegurar o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e alterações posteriores;

b) fornecimento, em quantidade suficiente para a continuidade dos serviços, de todos os produtos químicos, reagentes, materiais e insumos necessários ao tratamento da água, devendo os produtos químicos utilizados atender às exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à apresentação de Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, quando exigíveis, nos termos do art. 14, VIII, da Portaria GM/MS nº 888/2021 e das orientações da Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição;

c) fornecimento e instalação, em regime de comodato e sem qualquer custo adicional para a Administração, dos equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao adequado tratamento da água, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, regulagem, reparação e, quando necessária, substituição de equipamentos, componentes e peças durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do tratamento, observando-se, quanto aos materiais e equipamentos que tenham contato com a água destinada ao consumo humano, o disposto no art. 14, inciso VII, da Portaria GM/MS nº 888/2021, inclusive quanto à comprovação de que não alteram a qualidade da água nem oferecem risco à saúde.

d) prestação de assistência técnica durante toda a execução contratual, abrangendo as intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas de tratamento, inclusive manutenção, reparação e substituição de componentes quando necessária, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição;

e) realização do monitoramento dos parâmetros operacionais e de qualidade da água, incluindo cor, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, *Escherichia coli* e demais parâmetros aplicáveis, observando-se os pontos de coleta e as frequências mínimas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, inclusive o controle do residual de desinfetante e da turbidez nas periodicidades legalmente exigidas;

f) realização das análises laboratoriais microbiológicas, físicas e químicas da água tratada, observados os parâmetros, pontos de coleta, número mínimo de amostras e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e no respectivo plano

de amostragem, mediante laboratório próprio, conveniado ou contratado que atenda aos requisitos sanitários e de qualidade aplicáveis;

g) realização do monitoramento e das análises da água bruta de cada ponto de captação, inclusive a realização de, no mínimo, uma análise semestral por ponto de captação, para avaliação preventiva de risco à saúde, bem como dos demais controles específicos aplicáveis à origem do manancial, nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021 e da Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição;

h) elaboração, acompanhamento e cumprimento do plano de amostragem aplicável a cada sistema e/ou SAC abrangido pela contratação, contemplando os parâmetros, pontos de coleta e frequências estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis;

i) realização da limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos pela contratação, compreendendo mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários, devendo os produtos utilizados atender às exigências sanitárias aplicáveis, com emissão de certificado de limpeza e desinfecção contendo a descrição dos produtos utilizados e registro fotográfico com a respectiva data de realização, observada a Portaria SES/RS nº 1.237/2014 e alterações vigentes, bem como a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição e demais normas sanitárias aplicáveis.

j) disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado para a execução e acompanhamento dos serviços, com a correspondente ART, AFT ou documento equivalente perante o Conselho de Classe competente, de acordo com as atribuições profissionais pertinentes ao objeto, em conformidade com o art. 23 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e com as orientações da Nota Técnica estadual;

k) emissão e disponibilização de laudos laboratoriais, relatórios técnicos, registros de monitoramento, certificados e demais documentos comprobatórios relativos ao controle da qualidade da água e à execução dos serviços;

l) realização dos procedimentos e disponibilização das informações necessárias ao adequado registro dos dados de controle no SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas

as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela legislação sanitária e pela Administração Municipal;

m) adoção imediata das medidas técnicas e corretivas necessárias sempre que forem identificadas não conformidades, alterações dos padrões de potabilidade ou resultados superiores aos Valores Máximos Permitidos – VMP, incluindo comunicação imediata à Administração Municipal e aos responsáveis pelo VIGIAGUA, quando aplicável, conforme orientações da Nota Técnica estadual;

n) quando houver adição de fluoreto em determinado sistema, realização do respectivo controle e monitoramento, observando-se os parâmetros e frequências aplicáveis, considerando que a Nota Técnica estadual esclarece que a fluoretação não constitui obrigação geral para as SACs, tornando-se necessário o controle do fluoreto quando este for efetivamente adicionado à água;

o) nos sistemas ou pontos de abastecimento situados em Área Indígena, observância, além das demais normas aplicáveis, das diretrizes específicas para monitoramento e controle da qualidade da água destinada às populações indígenas, inclusive dos planos e orientações do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI e da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS, quando aplicáveis, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021;

p) execução de todos os demais serviços, controles, fornecimentos, registros e providências técnicas que se mostrarem necessários ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e à manutenção da potabilidade e da segurança sanitária da água destinada ao consumo humano durante toda a vigência contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cacique Doble/RS possui 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs destinados ao fornecimento de água para consumo humano em diferentes localidades do território municipal, sendo que no momento da confecção desse Estudo Técnico Preliminar 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação, incluindo comunidades rurais e áreas indígenas, cuja adequada

operação demanda acompanhamento permanente das condições de qualidade e segurança sanitária da água disponibilizada à população.

A água destinada ao consumo humano deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, especialmente pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, abrangendo obrigações relacionadas ao controle da qualidade da água, desinfecção, monitoramento, amostragem, análises e adoção de providências diante de eventuais não conformidades.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição estabelece orientações específicas para a contratação, pelos Municípios, de empresas especializadas para o tratamento da água proveniente de Soluções Alternativas Coletivas – SACs, contemplando, entre outros aspectos, responsabilidade técnica, tratamento e desinfecção, fornecimento de produtos e equipamentos, assistência técnica, monitoramento da qualidade da água, análises laboratoriais, manutenção dos sistemas e limpeza dos reservatórios.

Diante dessas obrigações e das características dos sistemas existentes no Município, verifica-se a necessidade de assegurar uma solução continuada e tecnicamente integrada, capaz de garantir não apenas o fornecimento dos produtos utilizados no tratamento, mas também o adequado funcionamento dos equipamentos de dosagem, o acompanhamento dos parâmetros de qualidade da água, a realização das análises necessárias, a atuação de profissional habilitado e a adoção tempestiva de medidas corretivas quando identificadas situações de desconformidade.

A necessidade compreende, portanto, o acompanhamento da água bruta e da água tratada, o tratamento e a desinfecção, o monitoramento microbiológico, físico e químico, a realização de análises laboratoriais nas periodicidades aplicáveis, a elaboração e observância dos planos de amostragem, o fornecimento dos produtos químicos, reagentes e demais insumos, a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários ao tratamento, a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios e a produção dos registros, laudos, certificados e relatórios necessários ao controle sanitário e ao acompanhamento da execução.

A continuidade dessas atividades é indispensável, uma vez que eventual interrupção ou execução inadequada do tratamento e do monitoramento poderá comprometer a qualidade da água disponibilizada à população, dificultar a identificação tempestiva de alterações nos parâmetros de potabilidade e ampliar os riscos sanitários associados ao consumo de água em condições inadequadas.

A contratação também deverá considerar as particularidades dos sistemas situados em áreas indígenas, para os quais deverão ser observadas, quando aplicáveis, as atribuições e orientações específicas relacionadas à saúde indígena e ao controle da qualidade da água destinada a essas populações.

Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em assegurar condições técnicas, operacionais e sanitárias adequadas para o tratamento, monitoramento e controle contínuo da qualidade da água destinada ao consumo humano nos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, sendo que no momento da confecção desse Estudo Técnico Preliminar 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação, preservando a continuidade do abastecimento em condições de segurança sanitária, o atendimento aos padrões de potabilidade e o cumprimento das obrigações impostas pela legislação vigente.

A contratação mostra-se, assim, necessária para proporcionar controle sistemático e preventivo da qualidade da água, reduzir riscos à saúde da população, permitir a identificação e correção tempestiva de não conformidades e assegurar que os sistemas abrangidos sejam acompanhados de maneira contínua, tecnicamente adequada e em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município de Cacique Doble/RS não possui, até o presente momento, Plano Anual de Contratações – PAC formalmente elaborado e aprovado, razão pela qual a presente contratação não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza.

A ausência do PAC, contudo, não impede o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade esteja devidamente demonstrada e que sejam observadas as etapas de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e às atribuições do Município relacionadas à garantia das condições adequadas de abastecimento e de qualidade da água destinada ao consumo humano, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua dos serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água nos sistemas abrangidos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento e com as necessidades da Administração Municipal, estando devidamente justificada nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo do detalhamento pertinente no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

a) Execução continuada dos serviços

A contratação deverá contemplar a prestação continuada dos serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano nos 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, sendo que no momento da confecção desse Estudo Técnico Preliminar 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, profissionais habilitados, responsabilidade técnica, equipamentos, materiais, produtos químicos, reagentes, análises laboratoriais, deslocamentos e demais insumos e serviços necessários à integral execução do objeto, sem custos adicionais além do valor contratado.

b) Atendimento às normas técnicas e sanitárias

A execução deverá observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, a Nota Técnica nº 02/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS – 2ª edição, a Portaria SES/RS nº 1.237/2014,

quando aplicável, e as demais normas sanitárias, ambientais, profissionais e técnicas pertinentes à qualidade da água destinada ao consumo humano.

Deverão ser atendidos os padrões de potabilidade, procedimentos, parâmetros, frequências de monitoramento e demais exigências aplicáveis aos sistemas abrangidos pela contratação.

c) Equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato

Os equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao tratamento da água deverão ser fornecidos e instalados em regime de comodato, sem custo adicional para o Município, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante a vigência contratual.

A contratada será responsável pela instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação e substituição dos equipamentos, peças e componentes sempre que necessário.

Os equipamentos, componentes e materiais que entrarem em contato com a água deverão atender aos requisitos sanitários aplicáveis e não poderão alterar sua qualidade ou oferecer risco à saúde, observando-se as exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.

Encerrada a contratação, os equipamentos de propriedade da contratada deverão ser retirados por ela, às suas expensas e sem ônus para o Município, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento contratual.

d) Produtos químicos, reagentes, materiais e insumos

A contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, todos os produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários à adequada e contínua execução dos serviços.

Os produtos empregados no tratamento deverão ser apropriados para água destinada ao consumo humano e atender às exigências técnicas e sanitárias pertinentes, inclusive quanto ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, quando exigíveis, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

e) Monitoramento e controle da qualidade da água

A contratada deverá realizar o monitoramento microbiológico, físico e químico aplicável a cada poço e/ou SAC, observando os parâmetros, pontos de coleta e periodicidades estabelecidos pela legislação sanitária e pelo respectivo plano de amostragem.

O monitoramento deverá contemplar, conforme aplicável, cor, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, Escherichia coli e fluoreto, quando houver adição de flúor, além dos demais parâmetros legalmente exigidos.

Deverá ser realizado, ainda, o monitoramento semestral das substâncias químicas e dos demais parâmetros sujeitos a essa periodicidade, conforme a legislação sanitária vigente.

f) Monitoramento da água bruta

A contratada deverá realizar o monitoramento e as análises da água bruta nos respectivos pontos de captação, observando os parâmetros e periodicidades estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às análises de periodicidade semestral.

Os respectivos resultados deverão integrar os registros e relatórios de acompanhamento de cada poço e/ou SAC.

g) Análises laboratoriais

As análises microbiológicas, físicas e químicas deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado e que atenda às condições técnicas, sanitárias e demais requisitos legalmente exigíveis para as atividades realizadas.

Os respectivos laudos deverão permitir a identificação e rastreabilidade das amostras e dos resultados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

h) Plano de amostragem e coleta

A execução deverá observar plano de amostragem aplicável a cada poço e/ou SAC, contemplando os parâmetros, frequências e pontos de coleta estabelecidos pela legislação sanitária.

As coletas deverão ser realizadas mediante procedimentos tecnicamente adequados, assegurando a correta identificação e rastreabilidade das amostras.

i) Limpeza e desinfecção dos reservatórios

A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios vinculados aos sistemas abrangidos pela contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários.

Os produtos e materiais empregados deverão ser apropriados à finalidade e atender às exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando exigível.

Após cada procedimento deverá ser emitido certificado de limpeza e desinfecção, contendo a identificação do local, data de realização e descrição dos produtos utilizados, acompanhado de registro fotográfico datado.

j) Responsabilidade técnica

A execução deverá contar permanentemente com profissional ou profissionais legalmente habilitados para as atividades correspondentes ao objeto.

A contratada deverá manter válidos os registros profissionais e a respectiva ART, AFT ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade e as atribuições do Conselho Profissional competente, durante todo o período de execução.

k) Relatórios, registros e SISAGUA

A contratada deverá apresentar relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contemplando os resultados dos monitoramentos e análises realizados, respectivos laudos laboratoriais, ocorrências identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da qualidade da água.

Deverão ser disponibilizados os registros, certificados e documentos comprobatórios da execução, bem como as informações necessárias à alimentação e atualização do SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, observadas as atribuições de cada responsável.

l) Assistência técnica e tratamento das não conformidades

A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a execução, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas e adotando prontamente as medidas necessárias diante de falhas, irregularidades ou resultados em desconformidade.

Sempre que constatado resultado incompatível com os padrões de potabilidade, parâmetro superior ao Valor Máximo Permitido – VMP ou outra situação capaz de comprometer a segurança sanitária da água, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências técnicas e corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação.

m) Fluoretação

A adição de flúor não constituirá obrigação geral para todos os poços e/ou SACs, devendo ser observada a situação de cada sistema e a legislação aplicável.

Nos sistemas em que houver efetiva adição de flúor, deverá ser realizado o correspondente monitoramento e controle do teor de fluoreto.

n) Sistemas localizados em áreas indígenas

Nos sistemas situados em áreas indígenas, deverão ser observadas, além das demais condições da contratação, as normas e diretrizes específicas relacionadas ao controle e monitoramento da qualidade da água destinada às populações indígenas, inclusive as orientações e atribuições do DSEI e da SESAI/MS, quando aplicáveis.

o) Início e continuidade da execução

A execução deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, considerando a natureza continuada e a relevância sanitária dos serviços, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual, conforme as frequências e periodicidades estabelecidas para cada atividade.

p) Vigência

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstradas a necessidade e a vantajosidade para a Administração.

q) Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto, desde que compatível com a natureza dos serviços e previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser subcontratadas, especialmente, atividades especializadas e serviços laboratoriais, desde que os respectivos executores possuam as habilitações, licenças e autorizações necessárias às atividades que lhes forem atribuídas.

A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela adequada execução do objeto, inclusive pelas atividades executadas por terceiros, não sendo admitida a subcontratação total da contratação.

r) Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos comprobatórios correspondentes ao período, após o ateste da regular execução pelo fiscal do contrato.

s) Manutenção das condições de habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive os registros, licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à regular execução do objeto.

t) Qualificação técnica

Em razão da natureza especializada do objeto e da necessidade de comprovação da capacidade técnica, profissional, operacional, sanitária e ambiental para sua adequada execução, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

t.1) comprovação de Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico que será utilizado na realização das análises integrantes do objeto, mediante apresentação do respectivo documento válido;

t.2) indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos serviços, acompanhada de autorização expressa e por escrito do laboratório para utilização, pela licitante, dos respectivos documentos;

t.3) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico, relativo ao laboratório indicado;

t.4) registro da empresa licitante perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado de certidão de regularidade atualizada;

t.5) registro do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado da respectiva AFT – Anotação de Função Técnica, contendo a identificação do profissional e da empresa pela qual responde tecnicamente;

t.6) Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedidos pelo Município de sua sede, contemplando atividades relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água;

t.7) comprovação de que o equipamento dosador de cloro a ser utilizado não altera a qualidade da água e não oferece risco à saúde, segundo os critérios da ANSI/NSF 61, ou mediante certificação do material por Organismo de Certificação de Produto – OCP reconhecido pelo INMETRO, nos termos da Portaria GM/MS nº 888/2021;

t.8) Licença de Operação para o depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante na execução dos serviços;

t.9) comprovação do atendimento ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, relativamente aos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a ABNT NBR nº 15.784 e a Portaria GM/MS nº 888/2021;

t.10) apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços de características e complexidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, relacionadas ao tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

t.10.1) o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão, possibilitando a confirmação das informações pela Administração;

t.11) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos;

t.12) Alvará Sanitário do veículo que será utilizado no transporte dos produtos empregados no tratamento da água, correspondente ao transporte de produtos correlatos, ou declaração de isenção do respectivo alvará, conforme aplicável;

t.13) Certidão de Registro em vigor da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro para “Instalação Hidráulica, Captação, Tratamento e Distribuição de Água”;

t.14) comprovação de Certificação NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

t.15) comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra ou estará disponível à equipe técnica da licitante para execução do objeto, mediante Contrato Social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação ou disponibilidade do profissional para a contratação;

t.15.1) os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

t.16) Atestado de Vistoria, fornecido pela Administração Pública do Município de Cacique Doble/RS, comprovando o conhecimento das condições locais de execução, ou, alternativamente, declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou Sócio Administrador da empresa proponente, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

As exigências de qualificação técnica serão devidamente justificadas e detalhadas nas etapas subsequentes do planejamento, considerando sua pertinência, necessidade e proporcionalidade em relação às atividades efetivamente integrantes do objeto.

u) Obrigações complementares

A contratada deverá cumprir as determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento da execução e corrigir prontamente eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

Deverá manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para o atendimento dos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, assegurando a disponibilidade dos equipamentos, produtos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários à continuidade e à adequada execução dos serviços.

4.2. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica prevista para a contratação foi definida considerando a natureza especializada e a relevância sanitária dos serviços, uma vez que o objeto envolve intervenção direta no tratamento e no controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo aplicação de produtos químicos, disponibilização e manutenção de equipamentos de dosagem, monitoramento da água bruta e tratada, coleta de amostras, análises laboratoriais, responsabilidade técnica, armazenamento e transporte de insumos e adoção de medidas corretivas diante de eventuais não conformidades.

Nesse contexto, as exigências estabelecidas não possuem caráter meramente formal, destinando-se a comprovar que a futura contratada, os profissionais envolvidos e as estruturas utilizadas na execução apresentam condições técnicas, profissionais, operacionais e sanitárias compatíveis com as responsabilidades inerentes ao objeto.

Considerando as particularidades de cada documento exigido, apresentam-se as respectivas justificativas:

a) Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico

A exigência visa comprovar a regularidade ambiental do laboratório que será efetivamente utilizado na execução das análises integrantes da contratação, considerando que a atividade laboratorial envolve utilização de reagentes e produtos químicos e geração de resíduos decorrentes dos procedimentos analíticos.

A comprovação permite à Administração verificar que a estrutura indicada para uma das atividades essenciais da contratação funciona regularmente e possui condições adequadas para o desenvolvimento das atividades laboratoriais que lhe serão atribuídas.

b) Indicação do Laboratório Analítico e autorização para utilização de seus documentos

A identificação prévia do laboratório é necessária porque as análises microbiológicas, físicas e químicas constituem parcela essencial do controle da qualidade da água, sendo indispensável conhecer e verificar a estrutura que será efetivamente utilizada para sua realização.

A autorização escrita do laboratório, quando se tratar de estrutura pertencente a terceiro, demonstra sua efetiva disponibilidade para atendimento da contratação e autoriza a utilização dos respectivos documentos pela licitante, evitando a indicação meramente formal de estrutura laboratorial sem vínculo com a futura execução.

A possibilidade de utilização de laboratório próprio, conveniado ou contratado é compatível com as orientações técnicas estaduais aplicáveis aos serviços de tratamento e controle da qualidade da água.

c) Alvará Sanitário do Laboratório Analítico

A exigência decorre diretamente da natureza das atividades laboratoriais que serão realizadas sobre amostras de água destinada ao consumo humano e tem por finalidade comprovar que o laboratório indicado se encontra regular perante a autoridade sanitária competente para o exercício da atividade.

A confiabilidade dos resultados analíticos constitui elemento essencial para avaliação dos padrões de potabilidade, identificação de não conformidades e definição das providências corretivas, razão pela qual a regularidade sanitária da estrutura laboratorial utilizada possui relação direta com a segurança e a qualidade da execução.

d) Registro da empresa licitante perante o Conselho Regional de Química – CRQ

A contratação compreende atividades diretamente relacionadas ao tratamento químico da água, utilização e dosagem de produtos químicos e acompanhamento dos parâmetros decorrentes desses procedimentos, justificando-se a comprovação da regularidade da empresa perante o órgão de fiscalização profissional correspondente às atividades de natureza química integrantes do objeto.

A exigência busca assegurar que tais atividades sejam desenvolvidas por empresa regularmente habilitada e sujeita à fiscalização profissional pertinente, reforçando a segurança técnica da execução.

A Nota Técnica estadual aplicável às SACs prevê a regularidade perante o Conselho Regional correspondente às atividades desenvolvidas.

e) Registro do Responsável Técnico perante o CRQ e AFT – Anotação de Função Técnica

A exigência decorre da necessidade de que as atividades técnicas relacionadas ao tratamento químico e ao controle da qualidade da água sejam acompanhadas por profissional legalmente habilitado e formalmente responsável pela execução.

A apresentação do registro profissional e da respectiva AFT permite identificar o profissional responsável, suas atribuições e sua vinculação técnica à empresa, proporcionando à Administração segurança quanto à efetiva existência de responsabilidade profissional sobre as atividades executadas.

A regulamentação sanitária estabelece a necessidade de responsável técnico habilitado, e as orientações técnicas estaduais preveem a correspondente ART, AFT ou instrumento equivalente perante o Conselho Profissional competente.

f) Alvará Sanitário, de Localização e de Funcionamento da empresa licitante

A exigência destina-se a comprovar a regularidade do estabelecimento utilizado pela futura contratada para desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto, especialmente diante da natureza sanitária dos serviços e da necessidade de estrutura operacional compatível com tratamento e controle da qualidade da água.

A regularidade do estabelecimento constitui elemento relevante para demonstrar que a empresa desenvolve suas atividades em local autorizado e em condições compatíveis com as operações necessárias à execução contratual.

g) Comprovação de segurança do equipamento dosador de cloro – ANSI/NSF 61 ou certificação por OCP reconhecido pelo INMETRO

A exigência possui relação direta com a segurança sanitária da água, uma vez que os equipamentos e materiais utilizados no processo de tratamento podem permanecer em contato direto com a água destinada ao consumo humano.

A comprovação busca assegurar que o equipamento dosador e os materiais empregados não promovam alterações indevidas na qualidade da água nem introduzam substâncias capazes de representar risco à saúde.

Trata-se de requisito diretamente relacionado à Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece condições para os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição da água destinada ao consumo humano.

h) Licença de Operação para depósito dos produtos químicos

A execução continuada dos serviços exige disponibilidade permanente dos produtos químicos utilizados no tratamento, tornando necessário seu adequado armazenamento.

A exigência busca comprovar que o depósito utilizado pela contratada apresenta regularidade para o armazenamento dos produtos empregados na execução, reduzindo riscos de acondicionamento inadequado, vazamentos, contaminações, acidentes e danos ambientais ou sanitários.

A medida possui relação com a segurança de toda a cadeia operacional, desde o recebimento e armazenamento dos produtos até sua utilização nos sistemas abrangidos pela contratação.

i) LARS – Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde e CBRS – Comprovação de Baixo Risco à Saúde

A exigência possui vinculação direta com a segurança sanitária do tratamento, considerando que os produtos químicos utilizados serão aplicados no processo de tratamento da água destinada ao consumo humano.

O LARS e a CBRS constituem instrumentos destinados à comprovação de que os produtos empregados atendem aos requisitos de saúde estabelecidos para essa finalidade, considerando os parâmetros técnicos aplicáveis e a ABNT NBR nº 15.784.

A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece requisitos específicos para os produtos químicos utilizados no tratamento da água, razão pela qual a exigência se mostra diretamente relacionada à prevenção da introdução de contaminantes ou substâncias em concentrações capazes de comprometer a potabilidade.

j) Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência anterior efetiva na execução de serviços compatíveis com a natureza, características e complexidade da contratação pretendida.

O objeto exige atuação continuada e coordenada envolvendo tratamento da água, utilização de produtos químicos, equipamentos de dosagem, monitoramento, análises laboratoriais e assistência técnica, de modo que a experiência anterior constitui elemento relevante para redução do risco de contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente.

A exigência não objetiva restringir a participação a empresas que tenham executado objeto absolutamente idêntico, mas comprovar experiência compatível e suficiente para demonstrar aptidão técnico-operacional para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

A identificação do responsável pela emissão do atestado e a disponibilização de meio de contato permitem à Administração verificar sua autenticidade e confirmar as informações apresentadas, quando necessário.

k) Certificado de Regularidade perante o IBAMA

A exigência encontra fundamento na necessidade de demonstrar a regularidade da empresa quanto às atividades ambientalmente controladas relacionadas à execução, especialmente aquelas vinculadas à utilização, armazenamento, transporte e movimentação de produtos químicos e produtos classificados como perigosos.

Considerando que tais produtos integram a execução dos serviços de tratamento da água, a regularidade ambiental das atividades correspondentes constitui mecanismo de prevenção de riscos ambientais e operacionais e de verificação de que a empresa observa as obrigações incidentes sobre essas operações.

l) Alvará Sanitário do veículo utilizado no transporte dos produtos ou declaração de isenção

Os serviços serão executados em diversos pontos de abastecimento distribuídos no território municipal, exigindo o transporte dos produtos utilizados no tratamento até os locais de aplicação.

A exigência busca assegurar que esse transporte seja realizado em condições regulares e compatíveis com as características dos produtos transportados, especialmente diante dos riscos decorrentes de acondicionamento ou transporte inadequados.

A possibilidade de apresentação de declaração de isenção preserva a proporcionalidade da exigência nas situações em que a legislação aplicável não determinar a emissão de alvará sanitário específico para o veículo utilizado.

m) Registro da empresa perante o CREA para instalação hidráulica, captação, tratamento e distribuição de água

A solução contratada não se limita ao fornecimento de produtos químicos, compreendendo também a instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição dos equipamentos e sistemas de dosagem, além das intervenções necessárias à sua adequada integração aos sistemas de abastecimento.

A exigência de registro perante o CREA busca demonstrar que a empresa possui habilitação profissional compatível com as atividades técnicas de natureza hidráulica e operacional que integram a execução, assegurando que intervenções sujeitas à responsabilidade profissional sejam realizadas sob adequada supervisão técnica.

n) Certificação NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade

A execução compreende instalação, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos e sistemas de dosagem utilizados no tratamento, os quais podem possuir componentes, comandos ou alimentação elétrica.

A comprovação da capacitação em NR-10 tem por finalidade assegurar que as intervenções envolvendo instalações ou componentes elétricos sejam realizadas por pessoal capacitado, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços.

A exigência, portanto, não está relacionada ao tratamento da água propriamente dito, mas à segurança dos profissionais durante as intervenções técnicas necessárias ao funcionamento dos equipamentos que integram a solução.

o) Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante

A exigência visa demonstrar que o profissional apresentado como responsável técnico possui vínculo efetivo com a empresa e disponibilidade concreta para participar da execução, evitando a indicação meramente formal de profissional que não integre a estrutura técnica disponibilizada para o contrato.

A responsabilidade técnica assume especial relevância neste objeto, pois as atividades desenvolvidas repercutem diretamente sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano.

A possibilidade de substituição do profissional durante a execução, por outro de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da Administração, preserva a continuidade contratual sem afastar a necessidade de manutenção permanente de profissional tecnicamente habilitado.

p) Atestado de Vistoria ou declaração de pleno conhecimento das condições de execução

A contratação compreende o atendimento de 31 (trinta e um) poços e/ou sistemas de abastecimento distribuídos em diferentes localidades do Município, incluindo pontos situados em áreas rurais e indígenas, circunstância que pode repercutir sobre deslocamentos, logística de abastecimento de produtos, instalação e manutenção dos equipamentos e organização da execução.

A possibilidade de vistoria permite à licitante conhecer previamente as condições concretas dos locais e considerar essas particularidades na formulação de sua proposta e no planejamento operacional.

Contudo, visando preservar a competitividade e evitar a criação de condição desnecessária à participação, a vistoria não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico ou sócio administrador de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.1. Conclusão quanto à pertinência das exigências

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em razão das parcelas efetivamente integrantes da solução e dos riscos técnicos, sanitários, ambientais e operacionais associados à execução, buscando assegurar que a futura

contratada disponha de capacidade suficiente para assumir um serviço que repercute diretamente sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano.

O conjunto de requisitos busca comprovar, de maneira objetiva, a existência de estrutura laboratorial regular, responsabilidade técnica, habilitação profissional, experiência operacional, segurança dos equipamentos e produtos utilizados, regularidade das atividades relacionadas ao armazenamento e transporte dos insumos e capacidade para atuação nos diferentes sistemas abrangidos pela contratação.

As exigências deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com a atividade a que cada documento se vincula, especialmente quando relacionadas ao laboratório analítico indicado ou a estruturas utilizadas na execução, inclusive nas hipóteses de subcontratação parcial admitidas no processo.

Dessa forma, a Administração entende que os requisitos definidos guardam pertinência com a natureza e a complexidade do objeto e se destinam à mitigação de riscos concretos da contratação, especialmente quanto à segurança sanitária, à continuidade do tratamento, à confiabilidade das análises, à regularidade profissional e à capacidade operacional da futura contratada, sem que se pretenda exigir experiência ou estrutura estranhas às atividades que efetivamente compõem a solução.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi estabelecida a partir do levantamento dos poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS que necessitam dos serviços continuados de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, foram identificados 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, constituindo essa quantidade a unidade de dimensionamento da contratação. Considerando a natureza continuada dos serviços, a estimativa contempla o atendimento de cada ponto durante o período inicial de 12 (doze) meses.

A quantidade estimada corresponde à necessidade atualmente identificada pela Administração e busca assegurar que todos os sistemas relacionados sejam

abrangidos pelo tratamento, monitoramento, análises, fornecimento de produtos e insumos, equipamentos em comodato, assistência técnica e demais atividades integrantes da solução.

Para a formação do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços mediante utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e cotação obtida diretamente junto a fornecedor, buscando referências compatíveis com as características dos serviços pretendidos.

Foram consideradas as seguintes referências:

Fonte da pesquisa	Valor de referência mensal por poço/SAC
Contrato nº 47/2025 – Município de Camaquã/RS	R$ 557,62
Contrato nº 049/2025 – Município de Machadinho/RS	R$ 670,24
Contrato n° 310/2025 – Município de Bento Gonçalves/RS	R$ 1.290,00
Média apurada	**R$ 839,30**

Adotou-se como metodologia a média dos valores obtidos, resultando no valor estimado de R$ 839,30 (oitocentos e trintae nove reais e trinta centavos) por poço/SAC ao mês.

Considerando o atendimento de 31 (trinta e um) poços e/ou SACs, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R$ 26.018,30 (vinte e seis mil, dezoito reais e trinta centavos).

Para o período inicial de 12 (doze) meses, a estimativa global é a seguinte:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário mensal	Valor mensal	Valor total – 12 meses
01	Prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos em comodato, materiais, produtos químicos, análises laboratoriais e demais insumos e serviços necessários à execução.	31	Poço/SAC	R$ 839,30	R$ 26.018,30	R$ 312.219,96

Assim, o valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R$ 312.219,96 (trezentos e doze mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**

Os documentos utilizados na pesquisa de preços e as respectivas memórias de cálculo integram o processo administrativo, permitindo a rastreabilidade dos valores considerados e a demonstração da metodologia empregada na formação do preço estimado.

A estimativa possui caráter referencial para o planejamento da contratação, devendo o valor definitivo decorrer do resultado do procedimento licitatório.

6. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente nos 31 (trinta e um) poços e/ou sistemas de abastecimento de água vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, conforme relação abaixo, sem prejuízo da realização externa das análises laboratoriais e de outras atividades que, por sua natureza, devam ser executadas em instalações próprias ou de terceiros devidamente habilitados:

Nº	Localidade/Ponto de Atendimento
01	Linha Brasília
02	Linha Caravaggio
03	Linha Mioranza
04	Linha São Joãozinho
05	Linha Nossa Senhora Aparecida
06	Passo Grande do Rio Forquilha – Acampamento Indígena
07	Linha Consoladora
08	Linha Farroupilha
09	Ilha das Flores
10	Linha Ricardi
11	Linha Nossa Senhora das Graças – Pitangueira 01 – Citra
12	Linha Rio Ouro
13	Linha Santa Catarina 01
14	Linha Santa Catarina 02
15	Santa Terezinha
16	São Judas Tadeu
17	São Luiz Rei
18	São Pedro
19	São Sebastião do Butiá
20	Santa Catarina – Linha Vieira
21	Santo Antônio
22	São Jorge
23	São Sebastião dos Lopes
24	Linha Pororoca
25	Área Indígena – Sede

26	Área Indígena – Iracema (Sede)
27	Área Indígena – Cafundó – Campo Verde
28	Linha Caciquinho
29	Linha São Judas Tadeu
30	Nossa Senhora das Graças – Linha Pitangueira 02
31	Linha Farroupilha

A contratada deverá considerar, para fins de planejamento e execução, a distribuição territorial dos pontos de atendimento, responsabilizando-se pelos deslocamentos, transporte de profissionais, equipamentos, produtos químicos, reagentes, materiais e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

As atividades presenciais deverão ser realizadas nos respectivos locais de instalação dos sistemas sempre que sua natureza assim exigir, incluindo tratamento e controle da água, instalação, regulagem e manutenção dos equipamentos em comodato, coleta de amostras, aplicação e reposição dos produtos necessários, verificações técnicas, limpeza e desinfecção dos reservatórios e demais intervenções pertinentes.

As análises laboratoriais poderão ser executadas nas instalações do laboratório indicado para a contratação, inclusive quando se tratar de laboratório subcontratado, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos no processo, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços e resultados.

Nos pontos localizados em áreas indígenas, a execução deverá observar as particularidades de acesso e as orientações dos órgãos competentes, quando aplicáveis, sem prejuízo do atendimento das demais condições técnicas e sanitárias previstas para o objeto.

Os dias e horários de atendimento deverão ser previamente ajustados com a Administração Municipal, quando necessário, de modo a possibilitar o acesso aos locais e a adequada execução dos serviços, sem comprometer as frequências e periodicidades de tratamento, monitoramento, coleta e demais procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e pelo instrumento contratual..

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para assegurar, de forma contínua e tecnicamente adequada, o

tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano nos 31 (trinta e um) poços e/ou sistemas de abastecimento abrangidos pela contratação.

A análise não se restringiu à comparação de preços, considerando também a capacidade operacional necessária, a continuidade do tratamento, a responsabilidade técnica, a disponibilidade de equipamentos e sistemas de dosagem, o fornecimento e controle dos produtos químicos, a realização de análises laboratoriais, o cumprimento das frequências de monitoramento, a manutenção dos registros e relatórios e a necessidade de resposta tempestiva diante de eventuais não conformidades.

Foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pela Administração Municipal

A primeira alternativa consiste na internalização integral das atividades, mediante execução direta pelo Município, utilizando servidores, estrutura, equipamentos e materiais próprios.

Em tese, a execução direta proporcionaria maior controle administrativo sobre as rotinas e reduziria a dependência de prestador externo. Poderia ainda representar solução adequada caso o Município dispusesse permanentemente de equipe técnica habilitada, estrutura laboratorial, equipamentos de dosagem, instrumentos de medição, logística, produtos químicos, reagentes, capacidade de manutenção e todos os recursos necessários ao atendimento simultâneo e continuado dos pontos de abastecimento.

Contudo, a solução demandaria estrutura permanente significativamente superior à mera disponibilização de mão de obra. Seria necessário assegurar responsável técnico habilitado, pessoal capacitado para as rotinas operacionais, aquisição e controle de produtos químicos e reagentes, equipamentos para monitoramento, instalação e manutenção dos sistemas de dosagem, coleta e transporte de amostras, estrutura para realização das análises ou contratação complementar de laboratório, limpeza e desinfecção dos reservatórios, elaboração dos registros técnicos e atendimento das demais obrigações sanitárias.

Além disso, a Administração teria de estruturar logística capaz de atender 31 pontos distribuídos em diferentes localidades, inclusive áreas rurais e indígenas,

mantendo as frequências de tratamento, coleta, análise e monitoramento exigidas para cada sistema.

A aparente economia decorrente da ausência de contratação de uma empresa especializada, portanto, não corresponde necessariamente ao menor custo global da solução, pois haveria necessidade de aquisição de equipamentos, contratação ou disponibilização de profissionais especializados, manutenção, aquisição recorrente de insumos, estrutura de armazenamento, transporte, controles técnicos e administrativos e contratação de atividades que não pudessem ser executadas internamente.

Diante da estrutura multidisciplinar e continuada necessária, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais eficiente e economicamente adequada para atendimento integral da necessidade.

b) Aquisição direta dos equipamentos, produtos químicos, reagentes e demais insumos pelo Município, com execução própria

Outra possibilidade seria a aquisição, pela Administração, dos equipamentos de dosagem e monitoramento, produtos químicos, reagentes e demais materiais necessários, mantendo sob responsabilidade municipal a operação dos sistemas.

A principal vantagem dessa alternativa seria a incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal e maior autonomia na aquisição e utilização dos insumos.

Entretanto, a aquisição isolada dos bens não soluciona a necessidade administrativa identificada, porque o objeto pretendido não consiste simplesmente no fornecimento de equipamentos ou produtos químicos. A necessidade compreende uma cadeia permanente de atividades técnicas: instalação e regulagem dos equipamentos, dosagem adequada dos produtos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, monitoramento da água bruta e tratada, coleta de amostras, análises laboratoriais, elaboração de relatórios, limpeza e desinfecção de reservatórios, acompanhamento técnico e adoção de medidas corretivas diante de resultados em desacordo com os padrões aplicáveis.

A aquisição dos equipamentos também transferiria ao Município os riscos de obsolescência, manutenção, reposição de peças, paralisações, armazenamento e futura substituição, além de exigir estrutura técnica própria para sua operação.

A solução estruturada para a contratação, ao contrário, prevê a disponibilização dos equipamentos e sistemas de dosagem em regime de comodato, integrados ao serviço e sem aquisição patrimonial pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua instalação, manutenção, regulagem, reparação e substituição quando necessária.

Por essas razões, a aquisição isolada de equipamentos e insumos não atende integralmente à necessidade e transfere à Administração responsabilidades operacionais que se pretende justamente concentrar em uma solução especializada e integrada.

c) Execução parcial pela Administração, com contratação separada de laboratório, produtos, equipamentos e serviços especializados

Também foi considerada a possibilidade de fragmentar a solução, mantendo parte das atividades sob execução municipal e realizando contratações distintas para análises laboratoriais, fornecimento de produtos químicos, disponibilização ou aquisição de equipamentos, manutenção, limpeza dos reservatórios e demais serviços especializados.

A vantagem potencial dessa alternativa seria permitir a seleção individual de fornecedores especializados para cada parcela e, eventualmente, obter preços competitivos para componentes específicos.

Todavia, a fragmentação produziria multiplicidade de agentes responsáveis por atividades tecnicamente interdependentes. O resultado de uma análise laboratorial, por exemplo, pode demandar alteração da dosagem, intervenção no equipamento, nova coleta e acompanhamento do resultado corretivo. Em uma estrutura fragmentada, essas etapas poderiam ficar distribuídas entre fornecedores distintos e a própria Administração.

Isso ampliaria o risco de falhas de comunicação, sobreposição ou lacunas de responsabilidade, atrasos na correção de não conformidades e dificuldade na identificação do responsável por eventual deficiência no tratamento.

Também aumentaria a carga administrativa relacionada à realização e gestão de diferentes procedimentos de contratação, contratos, fiscais, pagamentos e controles de execução.

Assim, embora tecnicamente possível, a contratação fragmentada não se mostra a solução mais eficiente para o caso concreto, sobretudo porque as atividades que integram o objeto apresentam elevada interdependência operacional.

d) Contratação exclusiva de laboratório para realização das análises da água

Foi considerada, ainda, a contratação de laboratório especializado apenas para coleta e/ou realização das análises microbiológicas, físicas e químicas.

A alternativa apresenta a vantagem de assegurar estrutura especializada para avaliação laboratorial e emissão dos respectivos resultados.

Entretanto, a análise laboratorial representa apenas uma etapa do sistema de controle da qualidade da água. Ela identifica a condição da água em determinado momento, mas não executa, por si só, o tratamento necessário para manutenção da potabilidade.

Permaneceriam sob responsabilidade municipal a dosagem dos produtos, operação e manutenção dos equipamentos, aquisição dos insumos, monitoramento operacional, limpeza dos reservatórios, acompanhamento dos sistemas e adoção imediata de providências diante das não conformidades.

Consequentemente, a contratação exclusiva de laboratório é insuficiente para solucionar integralmente a necessidade, podendo integrar a solução, mas não substituí-la.

e) Contratação exclusiva do fornecimento de produtos químicos para tratamento da água

Outra alternativa seria contratar exclusivamente o fornecimento periódico dos produtos químicos utilizados no tratamento.

Sua principal vantagem estaria na possibilidade de aquisição dos produtos mediante competição específica e controle direto dos estoques pela Administração.

Todavia, assim como ocorre com a contratação isolada das análises, o simples fornecimento dos produtos não assegura a efetividade do tratamento. A correta aplicação depende de dosagem, regulagem, acompanhamento dos parâmetros, funcionamento dos equipamentos, avaliação dos resultados e intervenção técnica sempre que identificada alteração na qualidade da água.

Essa alternativa também transferiria ao Município as responsabilidades relativas ao recebimento, armazenamento, controle, aplicação dos produtos e operação dos sistemas, além de exigir estrutura técnica e pessoal capacitado.

Por esse motivo, o fornecimento isolado de produtos químicos não constitui solução suficiente para a demanda identificada.

f) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada dos serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água, concentrando em uma única solução as atividades necessárias ao atendimento dos 31 poços e/ou sistemas abrangidos.

A solução permite reunir, sob responsabilidade contratual definida, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, equipamentos e sistemas de dosagem em comodato, manutenção preventiva e corretiva, produtos químicos, reagentes, materiais, monitoramento da água bruta e tratada, coleta de amostras, análises laboratoriais, limpeza e desinfecção dos reservatórios, assistência técnica, registros, relatórios e medidas corretivas, conforme as frequências e parâmetros aplicáveis.

Entre suas principais vantagens encontram-se a integração das atividades, a definição objetiva da responsabilidade pela execução, a redução dos riscos de descontinuidade, a disponibilidade de estrutura técnica especializada, a manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da contratada e a possibilidade de atuação coordenada diante de resultados analíticos ou operacionais insatisfatórios.

A solução também evita a necessidade de aquisição definitiva dos equipamentos de dosagem pelo Município, uma vez que sua disponibilização ocorrerá em regime de comodato, integrando o preço dos serviços e atribuindo à contratada os encargos relacionados à instalação, manutenção, reparação e substituição necessários durante a vigência contratual.

Embora implique desembolso mensal pela prestação continuada, essa alternativa concentra no preço contratado os diversos recursos necessários à execução, permitindo maior previsibilidade de custos e reduzindo a necessidade de estruturação interna e de múltiplas contratações acessórias.

Conclusão da análise das alternativas

A análise das possibilidades disponíveis demonstra que a necessidade administrativa não é adequadamente solucionada pela aquisição isolada de produtos ou equipamentos, pela contratação exclusiva de análises laboratoriais ou pela simples fragmentação das atividades, pois o adequado controle da qualidade da água depende da execução coordenada e contínua de diversas atividades tecnicamente relacionadas.

A execução integral diretamente pelo Município, embora possível em tese, demandaria estrutura técnica, profissional, laboratorial, logística e operacional permanente, bem como aquisição e manutenção de equipamentos e gerenciamento contínuo de produtos e insumos, não se apresentando, diante da necessidade identificada, como a alternativa mais eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada e integrada dos serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água, compreendendo todos os serviços, profissionais, equipamentos em comodato, produtos, materiais, análises e demais recursos necessários à adequada execução.

A concentração das atividades correlacionadas em uma solução integrada não representa reunião artificial de serviços distintos, mas decorre da interdependência existente entre tratamento, dosagem, monitoramento, análise, manutenção e correção das não conformidades, permitindo estabelecer responsabilidade operacional definida e assegurar continuidade e efetividade ao controle da qualidade da água.

Considerando, ainda, que os serviços pretendidos podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, padrões de desempenho, requisitos técnicos e condições de execução previamente estabelecidos, mostra-se adequada a realização de procedimento competitivo.

Assim, para a contratação da solução escolhida, adota-se a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições aplicáveis à licitação de serviços comuns e o critério de julgamento a ser definido nos documentos subsequentes do processo.

A solução escolhida apresenta, portanto, melhor adequação técnica, operacional e administrativa à necessidade identificada, especialmente pela integração das atividades, continuidade do atendimento aos 31 pontos, concentração da responsabilidade contratual e transferência à empresa especializada dos encargos técnicos e operacionais indispensáveis à manutenção das condições adequadas de tratamento e controle da qualidade da água.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo os 31 (trinta e um) poços e/ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água – SACs vinculados ao Município de Cacique Doble/RS, sendo que no momento da confecção desse Estudo Técnico Preliminar 28 (vinte e oito) encontram-se em pleno funcionamento e 3 (três) estão perfurados e na iminência de entrar em operação, mediante execução integrada de todas as atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de potabilidade e segurança sanitária.

A solução foi estruturada de forma integrada, considerando que o adequado tratamento da água não se limita à aplicação de produtos químicos ou à realização periódica de análises laboratoriais. Exige atuação contínua e coordenada entre tratamento e desinfecção, dosagem dos produtos, funcionamento dos equipamentos, monitoramento dos parâmetros de qualidade, coleta e análise de amostras, avaliação dos resultados, manutenção dos sistemas, higienização dos reservatórios, registro das atividades e adoção de medidas corretivas, sempre que identificadas não conformidades.

A contratação compreenderá, portanto, a disponibilização de mão de obra especializada e responsabilidade técnica, bem como o fornecimento de todos os produtos químicos, reagentes, materiais, instrumentos, equipamentos e demais insumos necessários à execução, sem custos adicionais além daqueles integrantes do preço contratado.

Os equipamentos e sistemas de dosagem necessários ao tratamento serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional para a Administração, permanecendo sob sua responsabilidade a instalação, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, reparação e substituição dos equipamentos, peças e componentes necessários à continuidade e ao adequado funcionamento dos sistemas durante toda a execução contratual. Os materiais e equipamentos que entrarem em contato com a água deverão observar os requisitos de segurança sanitária aplicáveis, de forma a não alterar sua qualidade nem representar risco à saúde, em consonância com a regulamentação vigente.

A solução compreenderá o fornecimento e a aplicação dos produtos químicos necessários ao tratamento e à desinfecção, em quantidade suficiente para atendimento contínuo dos sistemas, devendo os produtos destinados ao tratamento da água atender aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, inclusive quanto ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e à Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, quando aplicáveis, observados os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR nº 15.784 e pela regulamentação sanitária vigente.

Integra a solução o monitoramento sistemático da água tratada, contemplando, conforme aplicável a cada sistema e às frequências estabelecidas pela legislação sanitária, parâmetros como cor, turbidez, pH, residual de desinfetante, coliformes totais, *Escherichia coli* e demais parâmetros físicos, químicos e microbiológicos necessários à avaliação da qualidade da água.

Também será realizado o monitoramento da água bruta, incluindo as coletas e análises pertinentes em cada ponto de captação, observadas as periodicidades estabelecidas pela regulamentação aplicável. A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece, entre outras medidas de controle, monitoramento periódico da água bruta e análise semestral em cada ponto de captação, além das demais condições previstas para o controle da qualidade da água.

As análises microbiológicas, físicas e químicas necessárias ao acompanhamento da qualidade da água deverão ser realizadas por laboratório devidamente habilitado e regular, próprio, conveniado ou contratado pela empresa, observadas as exigências sanitárias e os padrões de qualidade aplicáveis à atividade

laboratorial. A eventual utilização de laboratório de terceiro não afastará a responsabilidade integral da contratada pelos serviços e pelos resultados necessários ao cumprimento do objeto.

A execução deverá contemplar plano de amostragem compatível com cada sistema, definindo pontos, parâmetros e frequências de coleta e análise de acordo com a legislação sanitária aplicável e com as características dos sistemas atendidos. A regulamentação federal prevê a elaboração anual de plano de amostragem para avaliação da qualidade da água distribuída.

Integra ainda a solução a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios, compreendendo os procedimentos técnicos, produtos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários, com emissão do respectivo certificado de execução, identificação dos produtos utilizados e apresentação de registro fotográfico datado, de modo a possibilitar o acompanhamento e a comprovação dos serviços pela Administração.

A execução será acompanhada por Responsável Técnico legalmente habilitado, com a correspondente ART, AFT ou instrumento equivalente perante o Conselho Profissional competente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas. A necessidade de responsabilidade técnica decorre da própria natureza especializada das operações de tratamento e controle da qualidade da água e encontra respaldo nas normas sanitárias aplicáveis.

Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá prestar assistência técnica aos sistemas abrangidos, realizando inspeções, regulagens, manutenção dos equipamentos, reposição dos produtos necessários e atendimento das ocorrências relacionadas ao tratamento. Identificada qualquer não conformidade ou resultado acima dos valores máximos permitidos, deverão ser adotadas tempestivamente as medidas corretivas pertinentes, com comunicação à Administração e aos órgãos de vigilância competentes quando exigida pela regulamentação sanitária.

A solução compreenderá também a elaboração e disponibilização de relatórios mensais e semestrais individualizados por poço e/ou SAC, contendo, conforme a natureza das atividades realizadas, registros de monitoramento, resultados das análises laboratoriais, relatórios técnicos, intervenções executadas, ocorrências,

medidas corretivas, certificados de limpeza e desinfecção e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

Deverão ser produzidas e disponibilizadas, ainda, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, observada a divisão de responsabilidades entre a empresa contratada, o Município e os órgãos responsáveis pela vigilância da qualidade da água.

Quanto à fluoretação, a solução não pressupõe sua implantação indiscriminada em todos os sistemas. Nos locais em que houver efetiva adição de fluoreto à água, deverão ser realizados os controles correspondentes. Essa diferenciação é relevante porque a orientação técnica estadual registra que a fluoretação não constitui exigência geral para todas as SACs, sem prejuízo do necessário controle quando o fluoreto for efetivamente adicionado.

Nos sistemas situados em áreas indígenas, deverão ser consideradas as especificidades técnicas, sanitárias e operacionais pertinentes, inclusive as orientações e fluxos relacionados à SESAI e ao Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI, quando aplicáveis, sem prejuízo do atendimento aos padrões gerais de potabilidade e controle da qualidade da água. A regulamentação federal contempla expressamente atribuições relacionadas ao controle da qualidade da água destinada às populações indígenas.

A execução ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência contratual, uma vez que a necessidade administrativa não se esgota com uma intervenção isolada. O tratamento, a desinfecção, o monitoramento, a manutenção dos equipamentos e a verificação da qualidade da água constituem atividades permanentes, cuja interrupção pode comprometer o controle sanitário e a segurança da água disponibilizada à população.

Dessa forma, a solução compreende um conjunto integrado e continuado de atividades técnicas, operacionais, laboratoriais e de assistência, sob responsabilidade da empresa especializada, permitindo que tratamento, monitoramento, análise, manutenção e correção de eventuais não conformidades sejam conduzidos de maneira coordenada.

A solução escolhida mostra-se adequada porque concentra em uma única contratação os recursos técnicos e operacionais necessários ao atendimento da demanda, estabelece responsabilidade definida pela qualidade da execução, reduz os riscos decorrentes da fragmentação das atividades e dispensa a Administração da aquisição definitiva dos equipamentos de dosagem, mantendo-os sob responsabilidade da contratada por meio do regime de comodato.

Assim, pretende-se assegurar aos 31 (trinta e um) poços e/ou SACs abrangidos pela contratação uma solução permanente de tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a Nota Técnica nº 02/2018 VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS e com as demais normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise da natureza e das características da solução, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços que compõem o objeto apresentam elevada interdependência técnica e operacional e devem funcionar de forma coordenada para assegurar o tratamento e o controle contínuo da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Embora o objeto compreenda diferentes atividades — fornecimento e aplicação de produtos químicos, disponibilização de equipamentos e sistemas de dosagem em comodato, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da água bruta e tratada, coleta de amostras, análises laboratoriais, limpeza e desinfecção dos reservatórios, responsabilidade técnica, assistência, elaboração de relatórios e adoção de medidas corretivas —, tais atividades não constituem soluções autônomas entre si, mas etapas complementares de um mesmo processo de controle sanitário.

O resultado obtido no monitoramento ou em uma análise laboratorial, por exemplo, pode exigir ajuste da dosagem do produto químico, inspeção ou regulagem do equipamento, intervenção técnica, nova coleta e posterior verificação da eficácia da medida adotada. A separação dessas atividades entre diferentes contratados poderia

ocasionar dificuldades de coordenação, demora na adoção das providências necessárias e indefinição de responsabilidades diante de eventual não conformidade.

Da mesma forma, não se mostra tecnicamente recomendável dividir a contratação por poço, SAC ou localidade. Os 31 (trinta e um) pontos integram uma mesma solução operacional, submetida aos mesmos padrões gerais de execução, permitindo programação conjunta de deslocamentos, coletas, abastecimento de produtos, manutenção dos equipamentos, análises e emissão de relatórios. A contratação fragmentada por localidades tenderia a multiplicar estruturas de gestão e fiscalização e poderia reduzir a eficiência logística da execução.

A manutenção da solução de forma integrada possibilita, ainda, que a contratada assuma responsabilidade definida pelo funcionamento do conjunto de atividades sob sua atribuição, evitando situações em que eventual problema na qualidade da água possa ser atribuído, sucessivamente, ao fornecedor do produto, ao responsável pelo equipamento, ao executor da dosagem, ao laboratório ou a outro prestador.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também permite o aproveitamento de ganhos de escala e de eficiência logística, especialmente na aquisição e distribuição dos produtos químicos e reagentes, deslocamento das equipes técnicas, realização programada das coletas, manutenção dos equipamentos e organização das rotinas de atendimento aos diferentes pontos. A fragmentação poderia exigir que diversos prestadores mantivessem separadamente estruturas, profissionais e logística para atendimento do mesmo território, com potencial repercussão sobre o custo global da solução.

A opção pelo não parcelamento, contudo, não impede a subcontratação parcial das atividades expressamente admitidas no processo, especialmente de serviços especializados e laboratoriais, desde que observados os requisitos estabelecidos pela Administração. Essa possibilidade permite que a contratada utilize estruturas especializadas quando necessário, sem fragmentar perante o Município a responsabilidade pela adequada execução da solução.

Importante destacar que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria configuração técnica da solução escolhida.

O objetivo é preservar a integração entre tratamento, monitoramento, análises, manutenção e resposta às não conformidades, mantendo uma linha clara de responsabilidade e assegurando continuidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica, operacional ou economicamente recomendável, sendo mais adequada a contratação conjunta das atividades que compõem a solução, sob responsabilidade de uma única contratada, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação parcial expressamente admitidas.

A solução deverá, portanto, ser licitada de forma global, abrangendo a totalidade dos serviços e dos pontos de atendimento previstos, por representar a alternativa que melhor preserva a eficiência operacional, a economia de escala, a continuidade do tratamento, a segurança sanitária e a definição objetiva das responsabilidades pela execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação deverá proporcionar condições para a manutenção contínua e controlada da qualidade da água destinada ao consumo humano, com acompanhamento sistemático dos parâmetros aplicáveis e atuação tempestiva diante de alterações capazes de comprometer sua segurança sanitária.

Como resultados concretos da contratação, pretende-se:

a) assegurar a regularidade do tratamento e do controle da qualidade da água, buscando a manutenção dos parâmetros de potabilidade dentro dos limites estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

b) reduzir a ocorrência e a permanência de não conformidades, mediante identificação tempestiva de alterações e adoção das medidas corretivas necessárias;

c) garantir o cumprimento das frequências de monitoramento, coleta e análises aplicáveis, evitando descontinuidade ou insuficiência dos controles sanitários;

d) assegurar maior confiabilidade e rastreabilidade dos resultados, permitindo identificar os serviços realizados, resultados obtidos, ocorrências verificadas e providências adotadas em cada ponto de abastecimento;

e) manter os sistemas e equipamentos relacionados ao tratamento em condições adequadas de funcionamento, reduzindo interrupções decorrentes de falhas operacionais ou deficiência de manutenção;

f) assegurar condições sanitárias adequadas dos reservatórios, mediante cumprimento das rotinas de limpeza e desinfecção previstas para a execução;

g) proporcionar resposta técnica mais rápida às intercorrências, reduzindo o intervalo entre a identificação de uma situação inadequada e a implementação da respectiva medida corretiva;

h) disponibilizar à Administração informações técnicas suficientes para o acompanhamento, fiscalização e tomada de decisões, inclusive quanto à evolução dos parâmetros de qualidade da água e à necessidade de intervenções;

i) fortalecer o controle sanitário dos sistemas de abastecimento abrangidos pela contratação e o atendimento das obrigações relacionadas à vigilância da qualidade da água para consumo humano;

j) reduzir os riscos sanitários associados ao abastecimento de água, contribuindo para a proteção da saúde da população atendida;

k) assegurar continuidade, padronização e maior controle da execução, evitando que atividades essenciais ao tratamento e ao monitoramento deixem de ser realizadas nos períodos e condições estabelecidos; e

l) promover maior eficiência na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando a necessidade de estruturação permanente de equipe, aquisição patrimonial de equipamentos de dosagem e realização de múltiplas contratações para atividades interdependentes, sem prejuízo do acompanhamento da economicidade e dos resultados efetivamente alcançados durante a execução.

A aferição dos resultados deverá ocorrer durante a execução contratual, especialmente pela verificação do cumprimento das rotinas e periodicidades estabelecidas, dos resultados das análises e controles realizados, da regularidade dos registros apresentados, do atendimento às ocorrências e da efetiva correção das não conformidades identificadas.

Com isso, pretende-se que a contratação produza resultado que ultrapasse o simples cumprimento formal das obrigações contratuais, assegurando efetividade do

controle da qualidade da água, capacidade de resposta diante de intercorrências e condições adequadas de segurança sanitária durante toda a execução.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à regular instrução e conclusão do procedimento licitatório.

A Administração deverá designar os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que tenham conhecimento das condições de execução e das atribuições inerentes ao acompanhamento contratual. Considerando a natureza técnica e sanitária dos serviços, a fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento das obrigações, prazos, periodicidades, registros e resultados estabelecidos nos documentos da contratação.

Para o regular prosseguimento do processo, deverão ser adotadas, ainda, as seguintes providências:

a) conclusão dos documentos da fase preparatória e consolidação das condições da contratação;

b) verificação da disponibilidade orçamentária necessária ao atendimento da despesa;

c) elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, em conformidade com as condições definidas na fase de planejamento;

d) elaboração da minuta do instrumento contratual;

e) designação do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio;

f) encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade;

g) análise e atendimento das recomendações ou ressalvas eventualmente formuladas no parecer jurídico, promovendo-se os ajustes necessários antes da publicação do certame;

h) publicação e divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos;

i) processamento e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações;

j) realização do Pregão Eletrônico, observando-se todas as fases e procedimentos aplicáveis, até o julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação;

k) adoção das providências orçamentárias e financeiras necessárias à formalização da despesa, inclusive emissão do respectivo empenho;

l) convocação do adjudicatário para apresentação dos documentos e cumprimento das condições exigidas para a contratação;

m) designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, caso ainda não realizada, com ciência das respectivas atribuições; e

n) formalização, assinatura e divulgação do contrato, observadas as exigências legais aplicáveis.

Não se identifica, neste momento, a necessidade de providências estruturais extraordinárias ou de contratação prévia de solução complementar como condição para o início dos serviços, uma vez que os recursos técnicos, equipamentos, materiais, produtos e demais meios necessários à execução estarão compreendidos nas responsabilidades da futura contratada.

Caberá à Administração, entretanto, assegurar previamente as condições necessárias de acesso aos pontos de abastecimento e disponibilização das informações existentes sobre os sistemas, bem como promover a adequada articulação entre a unidade responsável, a fiscalização contratual e a futura contratada, de modo a permitir o início regular e contínuo da execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução.

A contratação foi estruturada para contemplar, de forma suficiente, os meios necessários à execução dos serviços, não dependendo de contratação paralela ou prévia para que produza os resultados pretendidos.

Eventuais serviços, fornecimentos ou atividades mantidos pelo Município relacionados à infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água não se caracterizam, por si só, como contratações interdependentes, desde que não constituam condição necessária para a execução do objeto ora planejado.

Da mesma forma, eventual utilização de terceiros pela futura contratada para atividades cuja subcontratação parcial seja admitida, a exemplo de serviços laboratoriais especializados, integra sua organização operacional e não configura contratação correlata ou interdependente a ser promovida diretamente pela Administração.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços apresenta impactos ambientais potenciais controláveis, relacionados principalmente ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos, à geração de embalagens e resíduos decorrentes do tratamento e das análises, bem como às atividades de limpeza e manutenção dos sistemas.

Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas medidas destinadas à prevenção e mitigação desses impactos, especialmente:

a) armazenamento e transporte dos produtos químicos em condições adequadas de segurança, prevenindo vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e de recursos hídricos e exposição indevida de pessoas;

b) utilização dos produtos empregados no tratamento nas concentrações e dosagens tecnicamente estabelecidas, evitando uso excessivo, desperdício e descarte inadequado;

c) acondicionamento, manejo e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, materiais contaminados e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução, observada a legislação aplicável;

d) adoção de procedimentos adequados durante a limpeza e desinfecção dos reservatórios, de forma a evitar lançamento indevido de resíduos ou produtos químicos no ambiente;

e) prevenção de perdas e desperdícios de produtos, reagentes e demais insumos mediante adequado controle de armazenamento, transporte e utilização;

f) manutenção preventiva dos equipamentos utilizados no tratamento, contribuindo para evitar vazamentos, dosagens inadequadas e outras ocorrências capazes de produzir impactos ambientais ou sanitários;

g) adoção de medidas imediatas de contenção, comunicação e correção na ocorrência de vazamento, derramamento ou outro incidente ambiental relacionado às atividades sob responsabilidade da contratada; e

h) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas durante toda a execução contratual.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos resíduos decorrentes das atividades sob sua execução, promovendo seu adequado gerenciamento e destinação sempre que legalmente lhe couber, vedado o descarte irregular de produtos químicos, reagentes, embalagens contaminadas ou demais resíduos no solo, redes de drenagem ou corpos hídricos.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação deverá priorizar o uso racional de produtos e insumos, prevenção de desperdícios e adequada gestão dos resíduos, sem comprometer os parâmetros técnicos e sanitários necessários ao tratamento da água.

Diante das características do objeto, não são identificados impactos ambientais negativos de magnitude que inviabilizem a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de controle pertinentes. Os riscos ambientais existentes são inerentes principalmente ao manejo dos produtos e resíduos envolvidos na execução e mostram-se passíveis de prevenção e mitigação mediante adoção das boas práticas técnicas e cumprimento da legislação aplicável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, sanitários e ambientais examinados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Os estudos realizados demonstram que a solução definida apresenta condições de atender satisfatoriamente à demanda, sendo compatível com as características dos serviços, com os quantitativos estimados e com os resultados pretendidos, sem que tenham sido identificados impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais que inviabilizem sua implementação.

A estimativa da contratação encontra-se amparada em pesquisa de preços realizada para o objeto, e os requisitos estabelecidos foram definidos considerando as características e os riscos inerentes à execução, especialmente diante da natureza sanitária dos serviços e de sua relação direta com a qualidade da água destinada ao consumo humano.

As alternativas disponíveis foram avaliadas no presente estudo, concluindo-se que a solução escolhida apresenta adequação técnica e operacional à necessidade administrativa, racionalidade na utilização dos recursos públicos e condições para obtenção dos resultados pretendidos, observadas as exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

Dessa forma, considerando o conjunto das análises realizadas e a inexistência de circunstâncias que desaconselhem o prosseguimento do processo, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória para realização de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais, técnicas e sanitárias aplicáveis.

Cacique Doble/RS, 27 de novembro de 2026.

_____

ARMELINDA FAGGION

Secretária Municipal da Agricultura